



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº2387/2019

“CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR I,
PROFESSOR II E PROFESSOR III E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeiro, os cargos efetivos de Professor I, Professor II e Professor III, a ser provido por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 2º - O requisito para investidura no cargo, a quantidade de vagas, a jornada de trabalho e o vencimento, são os dispostos abaixo:

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária semanal	Vencimento
Professor I	Formação docente de nível superior, em curso específico de graduação plena para o exercício do magistério em disciplinas específicas do ensino fundamental. Registro no MEC.	03	16 horas	R\$ 1.085,28
Professor II	Formação em curso superior em Pedagogia ou Normal Superior, para exercício na educação infantil e anos iniciais de ensino fundamental. Registro no MEC.	02	22 horas	R\$ 1.492,36
Professor III	Formação em Magistério de nível médio, para exercício na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Registro no MEC	04	22 horas	R\$ 1.406,70



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 3º - A descrição sintética, os demais requisitos e as atribuições típicas são:

- I-** Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil e ensino fundamental.
- II-** Outros requisitos: conhecimento de processador de texto, planilha eletrônica, legislação municipal, legislação pertinente à Educação e Estatuto da Criança e Adolescente.
- III-** Atribuições típicas:
 - a)** Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir o plano de trabalho;
 - b)** Elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe pedagógica;
 - c)** Ministras os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;
 - d)** Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
 - e)** Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
 - f)** Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - g)** Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
 - h)** Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
 - i)** Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
 - j)** Promover a inclusão escolar, utilizando-se de metodologias diferenciadas;
 - k)** Desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar e contemplando competências e habilidades;
 - l)** Participar da realização da avaliação institucional;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- m) Preencher a documentação sob sua responsabilidade, mantendo-a atualizada;
- n) Participar das reuniões de Conselho de Classe, planejando pautas e compartilhando informações;
- o) Executar outras atribuições afins;

Parágrafo único – A disciplina específica mencionada no Quadro que trata dos requisitos para o cargo de Professor I será estabelecida no respectivo Edital de Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos cargos criados correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de setembro de 2019.

Elielson Elias Mendes
Presidente